



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

Gabinete do Prefeito

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ 43.008.291/0001-77

Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

MENSAGEM Nº 017, DE 18 DE ABRIL DE 2013

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência e demais membros dessa Egrégia Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a incineração de documentos diversos, revoga a Lei Municipal nº 2.264, de 08 de março de 1990 e dá outras providências.

A proposta visa contemplar todos os setores e/ou departamentos desta Administração Pública Municipal.

Outrossim, solicitamos a apreciação em caráter de urgência, vez que a atual “sala de arquivo” encontra-se sem espaço para novos malotes de documentos.

Nesta oportunidade, apresentamos os protestos de estima e consideração.

Adamantina, 18 de abril de 2013.

IVO FRANCISCO DOS SANTOS JUNIOR
Prefeito do Município

**A Sua Excelência, o Senhor
HÉLIO JOSÉ DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal
ADAMANTINA – SP.**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

Gabinete do Prefeito

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ 43.008.291/0001-77

Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 006, DE 18 DE ABRIL DE 2013

“Dispõe sobre a incineração de documentos diversos, revoga a Lei Municipal nº 2.264, de 08 de março de 1990 e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a incineração de documentos dos setores e ou departamentos desta municipalidade, que se encontram inservíveis, arquivados e objetos de inserção em registros próprios, conforme estabelecido no anexo I desta Lei.

Art. 2º - Os documentos de valor histórico, ainda que arquivados, bem como os documentos em trânsito, não poderão ser destruídos.

Art. 3º - A incineração será precedida de nomeação de Comissão Especial, bem como revestida de ampla publicidade, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.264 de 08 de março de 1990.

Adamantina, 18 de abril de 2013.

IVO FRANCISCO DOS SANTOS JUNIOR
Prefeito do Município